



Protocolo: 02771/2020-9

Portaria Normativa Nº 19, de 20 de fevereiro de 2020.

Determina que cada Unidade Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo proceda com a conferência e regularização patrimonial de bens junto ao Sistema e-tcees e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621 (Lei Orgânica do TCEES), de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno (RITCEES), aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que a Resolução TC nº 318, de 31 de julho de 2018, estabelece normas e procedimentos sobre organização, responsabilidade, baixa e atividades de administração patrimonial no âmbito do TCEES;

Considerando o advento da Emenda Regimental TC nº 11, de 18 de dezembro de 2019, aprovada pelo Plenário deste Tribunal de Contas, que promove substanciais alterações na estrutura organizacional deste Órgão;

Considerando o grande volume de movimentações patrimoniais físicas realizadas decorrentes da nova estrutura e adequação dos setores;

Considerando ainda a necessidade da Administração em adotar medidas que visam a organizar, controlar e zelar pela preservação do bem público.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que cada Gestor de Unidade Administrativa, também identificado como detentor de carga, proceda com a conferência da carga patrimonial vinculada à sua respectiva Unidade.

Art. 2º A conferência da carga patrimonial deverá ser feita a partir do relatório de bens do setor, disponíveis no sistema e-TCEES através da aba de "Movimentação Patrimonial".

Art. 3º Identificadas divergências entre os bens constantes no relatório com os bens físicos disponíveis no setor, deverá o responsável pela Unidade Administrativa proceder com a regularização sistêmica.

§ 1º Caso a divergência aponte para a existência de bens não relacionados, o gestor da Unidade Administrativa deverá, através da opção “Solicitar movimentação”, efetivar o registro de movimentação interna de carga patrimonial.

§ 2º Se a divergência apontar para a ausência de bem (ou bens) na Unidade Administrativa, o responsável pela carga patrimonial deverá elaborar relatório contendo a descrição dos bens, com sua respectiva numeração do patrimônio, para que o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio (NAP) possa efetivar as providências necessárias para a devida regularização.

Art. 4º O prazo para conclusão da conferência será até o dia 20/03/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo